

PUBLICADO

Extrema, 05 / 05 / 2021

LEI Nº 4.343

DE 05 DE MAIO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro em prol da saúde dos cidadãos Extremenses e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Aparecida Maria dos Santos**, portadora da cédula de identidade nº ****.***.*320-7** SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº *****.***.*188-81**, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 12.090,00 (doze mil e noventa reais)** para custear aquisição de equipamento para tratamento médico.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Ana da Silva Bailon Ogeda**, portadora da cédula de identidade nº ****.***.*372-X** SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº *****.***.*068-69**, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, para custear a realização tratamento médico.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Domingos Santos Reis**, portador da cédula de identidade nº ****.***.*683-60** SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº *****.***.*955-72**, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, para custear a realização tratamento médico.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Ana Júlia Vieira Lemes**, neste ato representada por sua genitora Priscila Vieira Lemes, portadora da cédula de identidade nº MG-**.***.422 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº ***.***.846-46, ambas residentes e domiciliadas no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, para custear aquisição de equipamento médico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Shirley Isabel Petreire**, portadora da cédula de identidade nº **.***.835-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº ***.***.438-21, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais)**, para custear a realização tratamento médico.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Olga Cavallari Paiva**, portadora da cédula de identidade nº *.***.032-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº ***.***.458-40, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, para custear aquisição de equipamento médico.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Maria Auxiliadora da Silva Nascimento**, portadora da cédula de identidade nº MG- *.***.553 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº ***.***.056-87, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais)**, para custear a realização tratamento médico.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Iodete de Moraes Prado**, portadora da cédula de identidade nº **.***.241-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº ***.***.388-49, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**, para custear a realização de tratamento médico.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Elaine Domenicali da Silva**, portadora da cédula de identidade nº *.***.369-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº ***.***.918-44, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, para custear a realização de tratamento médico.

Art. 10 - Os recursos descritos nos artigos anteriores serão liberados em uma única parcela.

Art. 11 - O beneficiário, previamente à liberação do recurso, deverá assinar autorização que permita ao Município efetuar diretamente o repasse de seus benefícios para as pessoas, empresas e/ou entidades que pratiquem os fatos e serviços necessários para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 12 - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível e criminalmente.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -